



ANO DE 1971.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 936

DE 4-10-1.971

PROJETO DE LEI N.º 940/71 - DE 2/10

ANTE PROJETO DE LEI N.º 23

SÚMULA: Transforma a Fundação Educacional de Arapongas em Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

AUTOR: - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

— Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 490 CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS, 29 de 9 de 1971 A. Gellis FUNCIONÁRIO	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por Unanimitariedade Arapongas, 1.º de outubro de 1971. Presidente
Prot. N.º 508 - A Comissão de Justiça, para proferir parecer nomeio adoc. o sr. Waldir Pugliese, Arapongas, 29 de 9 de 1971 Presidente	Aprovado em 2.ª discussão e votação em globo, por Unanimitariedade Arapongas, 2 de outubro de 1971. Presidente
Prot. N.º 509 - A Comissão de Finanças, para emitir parecer Arapongas, 29 de 9 de 1971 Presidente	
Prot. N.º 510 - A Comissão de Educação, para emitir parecer nomeio ad-hoc, o sr. Toshiharu Yokomizo. Arapongas, 29 de 9 de 1971 Presidente	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROCURADORIA GERAL

Prot. Nº 507 -
CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 28 de setembro de 1971
F. G. L.

Arapongas, 28 de setembro de 1971

Junte-se ao
projeto de lei
Em 28-9-71

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Tenho a elevada honra de passar às mãos de V. Excia. o inclusive ante-projeto de lei, que dispõe sobre a transformação da Fundação Educacional de Arapongas em FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS.

I- HISTÓRICO

Há alguns meses houve por bem V. Excia. autorizar à Fundação Educacional de Arapongas contratasse o Prof. Nelson Sperandio, da cidade de Londrina, para o fim especial de proceder às diligências necessárias à preparação e encaminhamento do processo de pedido de reconhecimento de nessa Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, junto ao Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Conselho Federal de Educação, na forma prevista em lei.

Lamentavelmente, dos trabalhos contratados junto àquêle professor, não constou a elaboração de anteprojeto de lei, dispondo sobre a alteração que se impunha na estrutura da Fundação Educacional de Arapongas. Por outro lado, o Conselho Curador da Fundação não se sentiu em condições para, por si mesmo, realizar a tarefa.

Convidado por V. Excia., o signatário / empreendeu à feitura do anteprojeto que ora apresenta a V. Excia. para, após os estudos e corrigendas julgados necessários, ser encaminhado à colenda Câmara de Vereadores.

fs/ce

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

II- DA FUNDAÇÃO

A Fundação Educacional de Arapongas é uma entidade de caráter privado, dirigida por um Diretor Superintendente, um Diretor Administrativo e tendo como órgão de deliberação e controle um Conselho de Curadores. A experiência aconselha que essa estrutura administrativa não mais deve persistir, eliminando-se os dois cargos de direção e incumbindo ao Presidente do Conselho de funções executivas.

Mas, preferiu-se um outro caminho, recomendada pelo Estado do Paraná pela adoção de transformar as suas Faculdades e as suas Universidades em regime de Fundação, como se verifica pela Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, -- Ciências e Letras de Cornélio Procopio e, ainda, pelas Fundações Universidades de Londrina, Maringá e Ponta Grossa. Vale dizer -- que o Paraná é realmente pioneiro nesse sentido de "fusão" de / duas entidades numa só, como aparentemente e vulgarmente se nota.

Essa preferência decorreu da vontade do Prof. Nelson Sperandio, de modo a facilitar-lhe os trabalhos futuros de preparação do pedido para reconhecimento.

Daí o anteprojeto perfilhar esse caminho, ensejando a transformação da Fundação Educacional de Arapongas em FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS.

Cabe salientar que a transformação não modifica a natureza privada da entidade.

III- DOS ÓRGÃOS

Na nova Fundação os órgãos são outros: Conselho de Administração, Diretor, Conselho de Curadores e Conselho Departamental.

A Fundação passa a ser dirigida pelo Diretor, que corresponde ao atual Diretor da Faculdade, acres-

18/3/70

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

cido de um Vide-Diretor.

A composição dos órgãos exige a participação efetiva do Corpo Docente do estabelecimento e do Prefeito Municipal, dispensando a devida consideração aos professores e à autoridade pública do Município, por se tratar de entidade da Administração.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

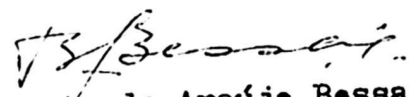
O anteprojeto prevê que o Pessoal da Fundação terá resguardado qualquer direito adquirido anteriormente, dispõe que os níveis salariais não excederão aos pagos pelo Estado para idênticas funções.

As medidas preliminares são processadas por uma Comissão Especial e, durante a fase de transição, os recursos financeiros serão pagos natural e normalmente; por fim, as gestões visando o reconhecimento serão promovidas pelo Diretor.

O prédio recentemente adquirido pelo Município da Associação Brasileira dos Educadores Lassalistas será cedido simplesmente para funcionamento da Fundação, pois a aquisição teve este fim.

Em suma, parece-nos que todas as providências legais a serem contidas num anteprojeto de lei foram previstas. As disposições ainda poderão ser expressas oportunamente no novo Estatuto, de modo que qualquer omissão será sanada, sem prejuízo.

Certo de haver correspondido ao apêlo de V. Excia., reitero-lhe neste ensejo meus protestos de apreço.


Dr. Roberto de Araújo Bessa
PROCURADOR GERAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Of. nº 437/ 71

Arapongas, 29 de setembro de 1971

Prot. Nº 489 -
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 29 de 1971
[Assinatura]

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a V. Excia. o inclusive projeto de lei, elaborado pela Procuradoria Geral, dispendo sobre a transformação da Fundação Educacional de Arapongas em Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dando outras providências.

O assunto está suficientemente esclarecido na Exposição de Motivos anexa, da cujo teor solicito atenciosa leitura.

Em resumo, basta ponderar que o projeto visa possibilitar condições legais para que oportunamente se pleiteie do Exmo. Sr. Presidente da República a concessão do reconhecimento federal de nossa Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, que representa, no momento, o maior anseio da classe estudantil e de nossa população.

É nossa esperança, com absoluta segurança, conseguirmos esse reconhecimento no ano vindouro, até meados de 1972, visto que todos os passos já estão sendo dados em tempo, inclusive com a recente aquisição do prédio da Associação Brasileira de Educadores Lassalistas.

Certo de merecer o apoio integral dos senhores vereadores, reitero a V. Exa. meus protestos de admiração e estima.

[Assinatura]
SADAHO YOKOMIZO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BRASILINO BUSSADORI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.
ESTADO DO PARANÁ

102/10/72.

Pago Municipal, 3 de outubro de 1.971.

senhor Prefeito:

Monre-mos cumprirmos a determinação de encaminhar a V. Exa., para os devidos fins de sanção, os anexos projetos de lei oriundos, respectivamente, dos ante-projetos de autoria de V. Exa. ns. 22/71, 20, 23 e 24/71, seguintes:

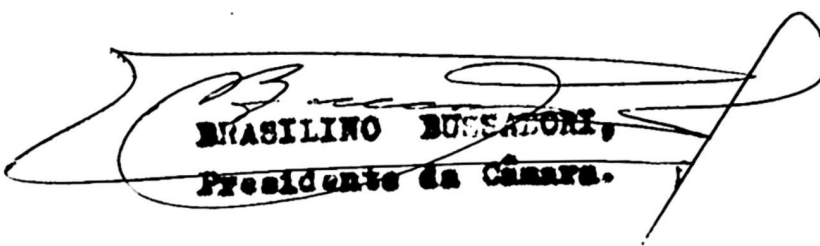
PROJETO DE LEI Nº 938/71 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional;

PROJETO DE LEI Nº 939/71 - concede subvenções e auxílios no exercício de 1.972;

PROJETO DE LEI Nº 940/71 - transforma a Fundação Educacional de Arapongas em Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências; e,

PROJETO DE LEI Nº 941/71 - institui o Museu Histórico de Arapongas, e dá outras providências.-

As encasjo, expressamos a V. Excia. o testemunho de nossa distinto apreço e superior consideração.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

As Exmo. Smt.

SEDANO YOKOMIZO

Ed. Prefeito Municipal de Arapongas

ESTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANTE PROJETO DE LEI 23/71

Súmula: Transforma a Fundação Educacional de Arapongas em Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

Art. 1º- A Fundação Educacional de Arapongas, instituída pelo Município de Arapongas, de acordo com a Lei n. 744, de 7 de dezembro de 1967, alterada pela Lei n. 752, de 3 de fevereiro de 1968, com o objetivo especial de criar e manter a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, passa a denominar-se FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS, que se regerá pela legislação federal e estadual aplicáveis e pelos seus estatutos.

Art. 2º- A Fundação gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma de seus estatutos e da legislação em vigor.

Art. 3º- O patrimônio da Fundação se constituirá:

- a)- dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados ou que lhe pertencerem atualmente;
- b)- dos saldos dos exercícios financeiros;
- c)- dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou entidades de direito público ou privado;
- d)- de recursos de outras origens.

Art. 4º- A receita da Fundação se constituirá:

- a)- dos recursos financeiros globais para manutenção e desenvolvimento da entidade, fixados no orçamento anual do Município;
- b)- de auxílios e doações de municípios ou de quaisquer pessoas;
- c)- das rendas patrimoniais;
- d)- dos rendimentos dos serviços prestados;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

fls. 2

Estado do Paraná

e)- de taxas, emolumentos e contribuições escolares;

f)- de receitas de outras origens.

Art. 5º- São órgãos da Fundação:

a)- Conselho de Administração;

b)- Diretor;

c)- Conselho de Curadores;

d)- Conselho Departamental.

Art. 6º- O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, para o mandato previsto na legislação federal competente, dentre os professores em exercício, constantes da lista sêxtupla elaborada pelo Corpo Docente.

§ 1º- Excepcionalmente, poderão ser indicadas pessoas habilitadas que não sejam professores da Fundação.

§ 2º- É vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 7º- O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, de controle e normativo, e será composto de seis (6) membros, obedecido o seguinte critério:

a)- o Diretor e o Vice-Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, pelo prazo que durar o exercício de seus mandatos;

b)- um professor em exercício da Fundação, indicado pelo Corpo Docente, em lista tríplice, ao Prefeito Municipal, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma vez;

c)- três (3) representantes da comunidade, incluindo as classes produtoras, de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ único - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor da Fundação.

Art. 8º- O Conselho de Curadores, nomeado pelo Prefeito Municipal, será composto de dois (2) professores em exercício da Fundação, indicados em lista sêxtupla pelo respectivo Corpo Docente, e por um (1) representante da comunidade, de ilibada reputação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

fls. 3

Estado do Paraná

reputação e notória competência, para mandato de três (3) anos.

Art. 9º- O Conselho Departamental é constituído de // chefes de Departamentos de Ensino, mais a representação do Corpo Docente, sob a presidência do Diretor da Fundação.

Art. 10- Compete ao Diretor as funções executivas e a representação perante terceiros, em juízo e fora d'ele.

Art. 11- Compete ao Conselho de Administração:

a)- elaborar os estatutos da Fundação, o seu regimento, e aprovar o regimento da vida escolar da Fundação - proposto pelo Conselho Departamental;

b)- aprovar a proposta orçamentária e fiscalizar a execução do orçamento;

c)- examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e a respectiva documentação da Fundação;

d)- decidir sobre a aceitação de legados e / doações de qualquer natureza;

e)- aprovar os balancetes e a prestação de contas do Diretor;

f)- aprovar convênios com outras entidades públicas ou particulares;

g)- autorizar o Diretor a adquirir, onerar, ceder, locar, tomar em locação e arrendar imóveis; alienar quaisquer bens; ceder ou locar móveis, equipamentos ou veículos; contrair empréstimos ou realizar operações de crédito, observando-se sempre a legislação em vigor;

h)- estabelecer o valor e os quantitativos das tabelas de vencimentos de todo o pessoal administrativo, técnico e docente;

i)- estabelecer as tabelas de anuidades de cursos e o valor dos serviços mantidos pela Fundação, das taxas e emolumentos;

j)- contratar o Diretor da Fundação, após sua escolha pelo Prefeito Municipal, e autorizar o referido Diretor a contratar o pessoal administrativo, técnico e docente necessário;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

fls. 4

Estado do Paraná

k)- apreciar quaisquer assuntos que importem em atos de administração.

§ único - O mandato dos membros do Conselho de Administração será considerado extinto antes de término, nos seguintes casos:

- a)- morte;
- b)- renúncia;
- c)- ausência a três (3) reuniões consecutivas ou - cinco (5) intercaladas, dentro de um ano;
- d)- licença, por motivo de doença, contínuo ou interrempido, quando o prazo fôr superior a seis (6) meses;
- e)- procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 12- Compete ao Conselho de Curadores:

- a)- examinar e emitir parecer sobre os balanços e prestação de contas do Diretor;
- b)- examinar os livros e documentos da Fundação, a qualquer tempo;
- c)- apreciar quaisquer assuntos que importem na fiscalização econômica-financeira da Fundação.

Art. 13- Compete ao Conselho Departamental:

- a)- elaborar o regimento da vida escolar da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e o seu próprio regimento;
- b)- executar o planejamento didático-pedagógico e científico da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas;
- c)- distribuir o pessoal docente nas atividades de ensino e pesquisa;
- d)- elaborar o currículo e a seriação escolar;
- e)- organizar e promover exames de admissão e concurso de pessoal docente;
- f)- emitir parecer sobre calendário da Fundação e sobre os calendários departamentais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

fls. 5

Art. 14- O PESSOAL administrativo, técnico e docente da Fundação ficará sujeito à legislação trabalhista, fixando os contratos, em cada caso, o regime de trabalho, sua duração, a forma e o montante da remuneração.

§ 1º- Os níveis salariais do PESSOAL da Fundação / não excederão aos previstos, para idênticas funções, nos Quadros de Magistério e do PESSOAL Civil do Estado.

§ 2º- Na hipótese de a entidade servir-se de funcionários da administração pública direta, deverão estes submeter-se, integralmente, ao regime de trabalho da entidade.

Art. 15- A Fundação remeterá ao Prefeito Municipal:

a)- até o dia 15 de janeiro, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, acompanhado de prestação de contas;

b)- até o dia 31 de julho, a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento Geral do Município.

Art. 16- Para proceder às medidas preliminares de transformação da Fundação Educacional de Arapongas em Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, será constituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão Especial, composta do atual Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas e de um membro do atual Conselho de Curadores da Fundação Educacional de Arapongas, à qual competirá:

I- elaborar, no prazo de trinta (30) dias, o anteprojeto de estatutos da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas e submetê-lo à aprovação, em caráter intemporal, do Prefeito Municipal;

II- diligenciar para a composição dos órgãos da Fundação, no que for necessário;

III- praticar os atos necessários ao seu desempenho e os que lhe forem solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 17- Realizada a composição dos órgãos da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, o Diretor da mesma fará as gestões necessárias à preparação do processo de pedido de reconhecimento da entidade, ao Presidente da Repúbli-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

fls. 6

República, na forma da lei.

§ único - Com a composição dos órgãos da Fundação, extinguir-se-á, automaticamente, a Comissão Especial.

Art. 18- Em todo o período de transição para a transformação da Fundação, não se fará nenhuma alteração no vigente processo de provisão de recursos financeiros, de modo a ser garantida a perfeita normalidade no cumprimento das obrigações financeiras.

Art. 19- Ficam ressalvados os direitos adquiridos do pessoal pertencente à Fundação Educacional de Arapongas.

Art. 20- Qualquer alteração nos estatutos da Fundação / Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas deverá ser aprovada por decreto do Poder Executivo.

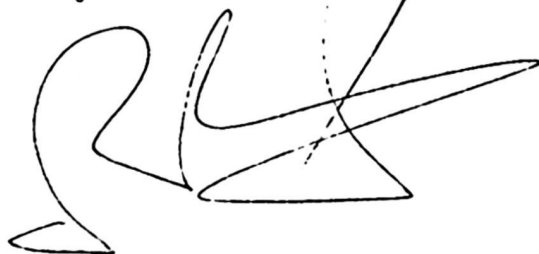
Art. 21- O Poder Executivo poderá baixar atos normativos desta lei, se necessário.

Art. 22- A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas funcionará no prédio situado na quadra nº 35 da planta cadastral da cidade, onde vinha funcionando regularmente mediante locação, e cujo imóvel foi adquirido pelo Município / mediante escritura pública de compromisso de compra e venda.

Art. 23- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24- Ficam revogadas as Leis n. 744, de 7 de dezembro de 1967, e n. 752, de 3 de fevereiro de 1968, no que conflitam com dispositivos desta lei, e demais disposições em contrário.

Arapongas, 23 Setembro 1971



47/71

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria - Projeto de Lei n. 23.

Ementa - Transforma a Fundação Educacional de Arapongas em Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

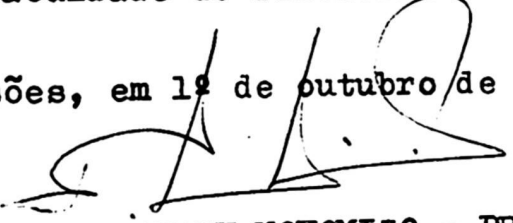
Autoria - Badaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

Anexos - Ofício n. 437/71 e Exposição de motivos, justificando o projeto de lei.-

Do exame feito por esta comissão do projeto em tela, chegou à conclusão, de que não fere dispositivos legais, opinando pela constitucionalidade do projeto, emprestando o seu voto favorável, julgando ainda, oportuno e necessário, para alta finalidade a que se destinará, e de suma importância - setor considerado prioritário na esfera federal - setor da educação - que deve merecer todo o apoio desta Casa, já que representa o alicerce imprescindível para o desenvolvimento de um país.

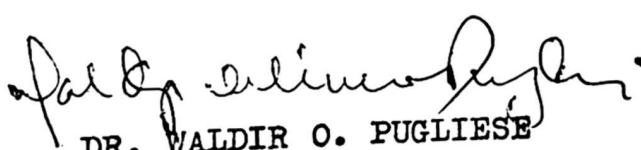
O objetivo principal do projeto é conseguir - é um passo à frente - para a consecução do reconhecimento, pelo Governo Federal, da nossa Faculdade de Filosofia. -

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 1.971.-


DR. TOSHIHARU YOKOMIZO - PRES.-RELATOR.

ANTENOR ZANIN = MEMBRO.

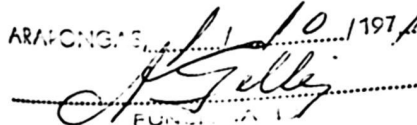
MARGARIDA MUGGIATI =(LICENCIADA) -


DR. WALDIR O. PUGLIESE
MEMBRO AD-HOC!.

Prot. N.º 508

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 10/10/1971


FUNÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E T. DE CONTAS

Matéria - Projeto de Lei n. 23.

Assunto - Transforma a Fundação Educacional de Arapongas em Fundação, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

Autoria - Executivo.

Anexos: - Ofício n. 437/71 e Exposição de Motivos, elaborada e subscrita pelo Sr. Procurador Geral, Dr. Roberto de A. Bessa.

Ao estudar o ante projeto de lei n. 23/71, no campo de competência desta comissão, deparou-se com o Art. 14, § 1º, - - que fixa os níveis salariais, não permitindo que os níveis salariais do Pessoal da Fundação, excederem aos previstos, para idênticas funções, nos quadros do Magistério e do Pessoal Civil do Estado.- O parágrafo é oportuno e o apoiamos.-

Os artigos restantes do ante projeto, a nosso vêr, consubstanciam matérias de âmbitos das comissões de Justiça e Educação.-

Louvamos o projeto de lei, como o andamento de mais um passo - aliáz importante, para a consecução do objetivo de grande alcance, que é o reconhecimento de nossa Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, a que o Poder Executivo, o Sr. Prefeito Municipal está empenhado, e que deve merecer o apoio e o prestigiamento desta colenda Casa.-

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1.971.

João T. Sobrinho
JOÃO T. SOBRINHO = PRESIDENTE-RELATOR.

Massaro Miyake
MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

Dr. Waldir O. Pugliese
DR. WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

Prot. N.º 509 -

CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 1.º de 1971

S. G. G. G.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Matéria - Projeto de lei nº 23.

Assunto - Transforma a Fundação Educacional de Arapongas em Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

Anexos - I) - Ofício n. 437/71.

II) - Exposição de motivos, justificando o projeto, elaborada e subscrita pelo Dr. Roberto de A. Bessa, D. Procurador Geral da Prefeitura Municipal.

Atendo-se no exame do projeto de lei n. 23, esta comissão ateuve-se na sua apreciação, dada a suma importância da matéria - setor considerado prioritário na esfera federal - setor educacional - e setor que o Governo Federal, em 1.970, foi o mais dotado dos Ministérios pelo Orçamento, com 4,7%, e que para 1.973, deverão ser aumentados para Cr\$ 2.600 milhões, correspondendo a uma elevação da ordem de 100% em termos reais, segundo afirmativa do próprio Ministro Jarbas Passarinho, tendo ainda, S. Exa. anunciado no vos rumos para o ensino público, como o aumento qualitativo do ensino público e o crescimento da oferta no superior.-

A nosso vêr, o projeto tem perfeitamente condições para atender a objetivo colimado - o reconhecimento, pelo Governo Federal, da nossa Faculdade de Filosofia, não pròpriamente o projeto em si, mas, êste, como um elemento dentre os demais, necessários àquê le reconhecimento.

Emprestamos o nosso integral apôio e votamos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 1º de outubro de 1.971.

Maria Edna Grassano
MARIA EDNA GRASSANO - PRESID.-RELAT.

DOMINGOS PLASTINA = MEMBRO.

DR. JOSÉ A. STAWINSKI = MEMBRO.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO
MEMBRO = AD-HOC.

Prot. N.º 510
CÂMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 1.º de outubro de 1971

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LAUDO DE AVALIAÇÃO, FORMULADO EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº99/71, DE 31 DE JULHO DE 1.971, DESTA PREFEITURA, DAS BENFEITORIAS EXISTENTES SOBRE A QUADRA URBANA - SITUADA PELAS CONFRONTAÇÕES DAS RUAS FLAMINGOS, GARÇAS, MARABU E HARPIA, NESTE/ MUNICÍPIO.-

1) - DESCRIÇÃO GERAL DA EDIFICAÇÃO:-

Trata-se de prédio em alvenaria, disposto em 3 (três) pavimentos, com as seguintes dependências:

1.1 - Pavimento térreo:-

Pátio sob pilotis, lavatórios, sanitários, sala de conferência, gabinete do diretor, sala de espera, secretaria, sala de orientação pedagógica, sala dos professores, 3 (três) salas de aula, cozinha, depósitos e circulação;

1.2 - 1º Pavimento Superior:-

Circulação, 9 (nove) salas de aula, secretaria, sala de direção e instalações sanitárias;

1.3 - 2º Pavimento Superior:-

Circulação, 8 (oito) salas de aula, sala de leitura, sala para diretório, - instalações sanitárias, 9 (nove) quartos, sala de estar, capela e depósito;

2) - CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO:-

2.1 - Fundações:-

Em blocos sobre estacas moldadas "in-loco";

2.2 - Estrutura:-

Em concreto armado, apresentando boas condições de estabilidade;

2.3 - Paredes:-

Em alvenaria de blocos de concreto pré-fabricado;

2.4 - Revestimento dos pisos:-

Pavimento térreo:- Todas as dependências em cerâmica, a exceção da sala de conferências, que se apresenta em blocos de mármore;

1º Pavimento:- Cerâmica em todas as dependências;

2º Pavimento:- Os quartos, circulação (parte), sala nºs.13 e 14 e sala de leitura em tacos de madeira; demais dependências em cerâmica;

2.5 - Revestimento das paredes:-

- Salas nºs.1, 6, 4 e 7, e secretaria da Faculdade, com azulejos em côr, a 1,35 m.;
- Sala de conferência (parte) e gabinete do diretor, em lambris de madeira;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Fls. II

- Instalações sanitárias em azulejos brancos e coloridos;
- Cozinha em azulejos brancos, até o teto;
- Salas nºs. 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19 e 20, internamente, bem como a parte que confina com a circulação, revestidas com elementos cerâmicas, tipo "gressit", a 1,00 metro;
- Peitorís da circulação interna dos pavimentos superiores, bem como as colunas do andar térreo, em "gressit";
- Fachadas:- com pedra à vista em todo o contorno, até a altura do primeiro pavimento; corpo do bloco da entrada principal em elementos vazados; demais superfícies da fachada externa e interna, com pastilhas;
- Escadarias em pastilhas a 1,00 metro;
- Demais paredes internas com rebôco usual;
- OBSERVAÇÃO:- O peitoríl da circulação do primeiro pavimento apresenta-se parte sem revestimento;
- As superfícies cujas faces se orientam para as futuras ampliações não possuem acabamento completo;

2.6 - Esquadrias:-

Portas principais de acesso ao salão de conferência são metálicas;

Portas das salas das demais dependências em madeira;

Janelas metálicas, de correr;

Grade metálica de enrolar, em todas as escadarias, no pavimento térreo;

2.7 - Tetos:-

Todos os tetos, inclusive do 2º pavimento, revestidos em argamassa;

2.8 - Instalação elétrica:-

Distribuição dos diversos circuitos satisfatória; transformador existente;

2.9 - Instalação Hidro-sanitária:-

Água proveniente da rede pública, com depósitos situados sobre a sala nº16, do 2º pavimento; rede de distribuição para todas as instalações;

Esgotos com canalização embutida e destinação para fossa comum;

2.10 - Cobertura:-

Na área correspondente ao salão de conferências, apresenta-se laje (laje)- impermeabilizante; demais coberturas em chapa onduladas de fibro-cimento;

2.11 - PINTURA:-

Esquadrias a óleo; tetos e demais paredes a cal e cola.

Continua...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Fls. II

3) - BENFEITORIAS COMPLEMENTARES:-

- 3.1 - Sanitários e chuveiros situados anexo ao pátio coberto;
- 3.2 - Cancha para a prática desportiva, cimentada, circundada por telas metálicas, com quatro (4) suportes metálicos para refletores;

Área total:- 570,00 m² (quinhentos e setenta metros quadrados);

- 3.3 - Calçadas existentes em parte do terreno confinante com a rua das garças;

4) - CONCLUSÕES GERAIS:-

- 4.1 - Área edificada:- 4.013,00 m² (quatro mil e treze metros quadrados);

- 4.2 - Acabamento geral:- bom;

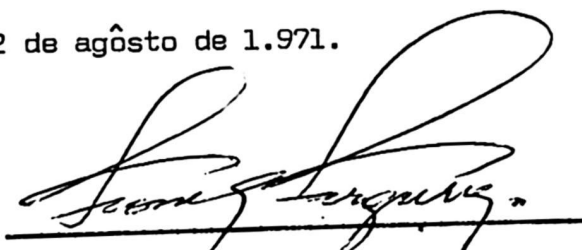
- 4.3 - Estado de conservação:- bom;

- 4.4 - Época da construção:- 1.964 (aproximadamente);

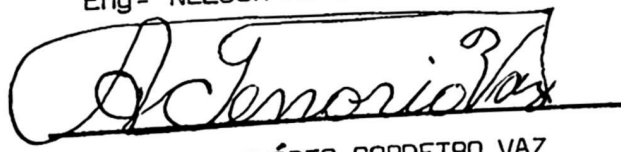
5) - AVALIAÇÃO:-

A Comissão, tendo em vista os elementos descritos e constadados, avalia as - benfeitorias existentes em Cr\$1.003,250,00 (Hum milhão, três mil e duzentos e cinquenta cruzeiros).—

Arapongas, 02 de agosto de 1.971.


Engº LEONEL LARGURA


Engº NELSON K. MARUNO


ANTONIO TENÓRIO CORDEIRO VAZ

D/APTO.-

10/04/70

LEI Nº 936-DE 04-10-71
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 940 / 71

SÍNULA: - Transforma a Fundação Educacional de Arapongas em Fundação Facultade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Art. 1º - A Fundação Educacional de Arapongas, instituída pelo Município de Arapongas de acordo com a Lei n. 744, de 7 de dezembro de 1967, alterada pela Lei n. 752, de 3 de fevereiro de 1968, com o objetivo especial de criar e manter a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, passa a denominar-se **FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ARAPONGAS**, que se regerá pela legislação federal e estadual aplicáveis e pelos seus estatutos.

Art. 2º - A Fundação gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma de seus estatutos e da legislação em vigor.

Art. 3º - O patrimônio da Fundação se constituirá:

- a) - dos bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações que lhe forem expressamente destinados ou que lhe pertencerem atualmente;
- b) - dos saldos dos exercícios financeiros;
- c) - dos auxílios, doações e legados recebidos de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;
- d) - de recursos de outras origens.

Art. 4º - A receita da Fundação se constituirá:

- a) - dos recursos financeiros globais para manutenção e desenvolvimento da entidade, fixados no orçamento anual do Município;
- b) - de auxílios e doações de municípios ou de quaisquer pessoas;
- c) - das rendas patrimoniais;
- d) - dos rendimentos dos serviços prestados;
- e) - de taxas, emolumentos e contribuições escolares;
- f) - de receitas de outras origens.

Art. 5º - São órgãos da Fundação:-

- a) - Conselho de Administração;
- b) - Diretor;

(continua))

LEI Nº 936
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
(continuação) - FLS. 2 -

- c) - Conselho de Curadores;
- d) - Conselho Departamental.

Art. 6º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, para o mandato previsto na legislação federal competente, dentre os professores em exercício, constantes da lista sêxtupla elaborada pelo Corpo Docente.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ser indicadas pessoas habilitadas que não sejam professores da Fundação.

§ 2º - É vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 7º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação, de caráter consultivo e normativo, e será composto de seis (6) membros, obedecendo o seguinte critério:

a) - o Diretor e o Vice-Diretor da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, pelo prazo que durar o exercício de seus mandatos;

b) - um professor em exercício da Fundação, indicado pelo Corpo Docente, em lista triplíce, ao Prefeito Municipal, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma vez;

c) - três (3) representantes da comunidade, incluindo as classes precatórias, de livre nomeação do Prefeito Municipal, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ Único - O Conselho de Administração será presidido pelo Diretor da Fundação.

Art. 8º - O Conselho de Curadores, nomeado pelo Prefeito Municipal, será composto de dois (2) professores em exercício da Fundação, indicados em lista sêxtupla pelo respectivo Corpo Docente, e por um (1) representante da comunidade, de ilibada reputação e notória competência, para mandato de três (3) anos.

Art. 9º - O Conselho Departamental é constituído de professores dos Departamentos de Ensino, mais a representação do Corpo Docente, sob a presidência do Diretor da Fundação.

Art. 10 - Compete ao Diretor as funções executivas e a representação perante terceiros, em juízo e fora dele.

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) - elaborar os estatutos da Fundação, o seu regimento, e aprovar o regimento da vida escolar da Fundação proposta pelo Conselho Departamental;

(continua) -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ (continuação) Fls. 3

- b) - aprovar a proposta orçamentária e fiscalizar a execução do orçamento;
- c) - examinar, a qualquer tempo, a contabilidade e a respectiva documentação da Fundação;
- d) - decidir sobre a aceitação de legados e doações de qualquer natureza;
- e) - aprovar os balançotes e a prestação de contas do Diretor;
- f) - aprovar convênios com outras entidades públicas ou particulares;
- g) - autorizar o Diretor a adquirir, onerar, ceder, locar, tomar em locação e arrendar imóveis; alienar quaisquer bens; ceder ou locar móveis, equipamentos ou veículos; contrair empréstimos ou realizar operações de crédito, observando-se sempre a legislação em vigor;
- h) - estabelecer o valor e os quantitativos das tabelas de vencimentos de todo o pessoal administrativo, técnico e docente;
- i) - estabelecer as tabelas de unidades dos cursos e o valor dos serviços prestados pela Fundação, das taxas e emolumentos;
- j) - contratar o Diretor da Fundação, após sua escolha pelo Prefeito Municipal, e autorizar o referido Diretor a contratar o pessoal administrativo, técnico e docente necessário;
- k) - apreciar quaisquer assuntos que lhe forem em atos de administração.

§ Único - O mandato dos membros do Conselho de Administração será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) - morte;
- b) - renúncia;
- c) - ausência a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, dentro de um ano;
- d) - licença, por motivo de doença, contínua ou interrompida, quando o prazo for superior a seis (6) meses;
- e) - procedimento incompatível com a dignidade das funções.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) - examinar e emitir parecer sobre os balançotes e prestação de contas do Diretor;
- b) - examinar os livros e documentos da Fundação,

(continua) -

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

Fls. 4

c) - apreciar quaisquer assuntos que importem na fiscalização econômica-financeira da Fundação.

Art. 13 - Compete ao Conselho Departamental:

- a) - elaborar o regimento da vida escolar da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e o seu próprio regimento;
- b) - executar o planejamento didático-pedagógico e científico da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas;
- c) - distribuir o pessoal docente nas atividades de ensino e pesquisa;
- d) - elaborar o currículo e a organização escolar;
- e) - organizar e promover exames de admissão e concurso do pessoal docente;
- f) - emitir parecer sobre calendário da Fundação e sobre os calendários departamentais.

Art. 14 - O Pessoal administrativo, técnico e docente da Fundação ficará sujeito à legislação municipal, fixando os cargos, em cada caso, o regime de trabalho, sua duração, a forma e o montante da remuneração.

§ 1º - Os níveis salariais do Pessoal da Fundação não excederão aos previstos, para idênticas funções, nos quadros do município e do pessoal civil do Estado.

§ 2º - Na hipótese de a entidade servir-se de funcionários da administração pública direta, deverão estes submeter-se, integralmente, ao regime de trabalho da entidade.

Art. 15 - A Fundação remeterá ao Prefeito Municipal:

- a) - até o dia 15 de janeiro, relatório circunstanciado de suas atividades no exercício anterior, acompanhado de prestação de contas;
- b) - até o dia 31 de julho, a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento Geral do Município.

Art. 16 - Para proceder às medidas preliminares de transformação da Fundação Municipal de Arapongas em Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, será constituída pelo Prefeito Municipal uma Comissão Especial, composta do atual Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, e de um membro do atual Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Arapongas, à qual competirá:

- I) - elaborar, no prazo de trinta (30) dias, o anteprojeto de estatutos da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas.

(continua) -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ (continuação)

PLS. 5

Ciências e Letras de Arapongas e submeter à aprovação, em caráter intemporal, do Prefeito Municipal;

II - diligenciar para a composição dos órgãos da Fundação, no que for necessário;

III - praticar os atos necessários ao seu desempenho e os que lhe forem solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 17 - Realizada a composição dos órgãos da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas, o Diretor da mesma fará as gestões necessárias à preparação do processo de pedido de reconhecimento ante a Assembleia, ao Presidente da República, na forma da lei.

§ Único - Com a composição dos órgãos da Fundação, extingui-se-á, automaticamente, a Comissão Especial.

Art. 18 - Durante o período em transição para a transferência da Fundação, não se fará nenhuma alteração no vigente processo de provisão de docentes titulares, de modo a ser mantida a perfeita normalidade no funcionamento das atividades docentes.

Art. 19 - Ficam reservados os direitos adquiridos de pessoal pertencente à Fundação Educacional de Arapongas.

Art. 20 - Qualquer alteração nos estatutos da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas deverá ser aprovada por ato do Poder Executivo.

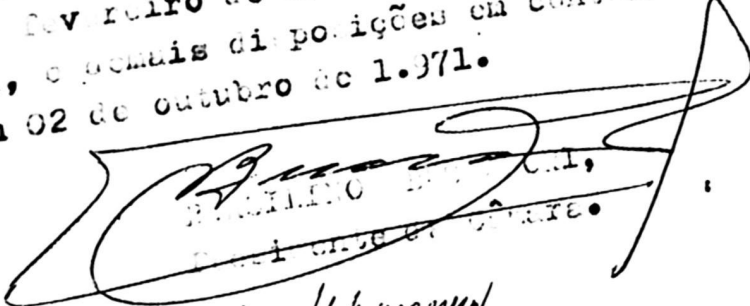
Art. 21 - O Poder Executivo poderá baixar atos normativos desta lei, se necessário.

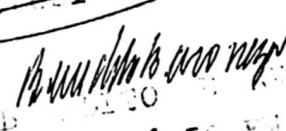
Art. 22 - A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Arapongas funcionará no prédio situado na quadra nº 35 da planta cadastral da cidade, onde vinha funcionando regularmente a locação, e cujo imóvel foi adquirido pelo Município mediante escritura pública de compromisso de compra e venda.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Art. 24 - Ficam revogadas as Leis n. 744, de 7 de dezembro de 1967, e n. 752, de 3 de fevereiro de 1968, no que conflitam com dispositivos desta lei, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1971.


PREFEITO MUNICIPAL,
Município de Arapongas.


SECRETÁRIO MUNICIPAL,
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO.